



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## CARTA-CONVITE Nº. 08/2010

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura – OEI, através do Projeto OEI/BRA- 08/006 – Atualização de Processos Políticos e institucionais Para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, firmado com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, às 16:00 horas, do dia 15/04/2010, Propostas de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura e apoio logístico necessários à realização do “Seminário Nacional Sobre Tortura e Direitos Humanos”, conforme especificações constantes no item 2 desta Carta-Convite. A presente licitação terão suas propostas julgadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas às disposições fixadas nesta Carta-Convite e em seus anexos, estando disponível a todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: [www.oei.org.br](http://www.oei.org.br), com as seguintes principais características:

### 1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de infra-estrutura e apoio logístico necessários ao atendimento das demandas de realização do evento “Seminário Nacional Sobre Tortura e Direitos Humanos”, promovido pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, a realizar-se em Brasília – DF, nos dias 04 e 05/05/2010, conforme especificações técnicas mínimas descritas no item 2 do presente Edital.

### 2 – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Recepção Externa à Sala – 01 recepcionista

2 – Alimentação:

- Serviço de café e água mineral continuado para 100 (cem) pessoas, durante o evento.
- Coffee-break para 100 pessoas nos dias 4 e 5 de maio, a partir das 16h00, composto de: água, café, 2 (dois) tipos de suco, refrigerante e petit four doces e salgados.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

- 60 (sessenta) almoços para os participantes nos dias 04 e 05 de maio de 2010: tábua de frios e de pães; buffet de saladas; três pratos quentes (carne, peixe e frango); guarnições diversas e buffet de sobremesas, refrigerante, água e suco natural inclusos.
- 60 (sessenta) jantares para os participantes nos dias 04 e 05 de maio de 2010: tábua de frios e de pães; buffet de saladas; três pratos quentes (carne, peixe e frango); guarnições diversas e buffet de sobremesas, refrigerante, água e suco natural inclusos

### **3 – Hospedagem**

- Hotel categoria CONFORTÁVEL, segundo o guia 4 Rodas de 2008;
- 60 (sessenta) apartamentos single, de forma a acomodar 60 (sessenta) pessoas, incluindo café da manhã e jantar, além de frigobar, TV, ar condicionado e telefone, com entrada no dia 03/05/2010, a partir de 12h00 e saída no dia 06/05/2010.  
**OBSERVAÇÃO** - as despesas de frigobar e telefone correrão à conta dos participantes do evento que estiverem ocupando os apartamentos.

### **4 – Transporte**

- Transfer para 60 (sessenta) pessoas, trecho aeroporto/hotel/aeroporto, durante os dois dias de seminário.
- Translado para 60 (sessenta) pessoas, trecho hotel/universidade de Brasília/hotel, durante os dois dias de seminário.

### **5 – Vistoria**

- Será efetuada vistoria do local por técnico responsável indicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação, os fornecedores convidados bem como aqueles que se interessarem e será realizada na modalidade de Convite, sob a forma de Execução direta (contratual), por menor preço por item, em conformidade com a legislação vigente e as Normas da OEI.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

3.2 – As empresas interessadas, deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo o **Envelope 1 – Habilitação**, contendo os seguintes documentos: CNPJ, Certidões de Débitos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal/Distrital, junto à Fazenda Pública, INSS, FGTS; Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pelo qual demonstre ter a licitante prestado serviços de mesma natureza e compatível(is) em característica(s) com o objeto desta licitação, e o **Envelope 2 – Proposta Comercial**, em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, CEP, telefone e fax, o valor unitário e o valor por item da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por pessoa por ele delegado, sendo, neste caso, acompanhada do documento de delegação, e Declaração do Hotel de categoria Confortável, segundo Guia 4 rodas 2008, informando a garantia das vagas de hospedagem constantes do item 3 das Especificações Técnicas, diretamente à OEI no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 16:00 horas, do dia 15/04/2010.

#### **4 – DO JULGAMENTO**

4.1. No local, hora e data estabelecidos no preâmbulo do presente convite, a Comissão de Licitação da OEI estará reunida para proceder à abertura do Envelope 1 – Habilitação e Envelope 2 – Proposta Comercial, fazendo lavrar Ata e em seguida propiciada a abertura de prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso pelos participante. Em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso quanto à inabilitação e desclassificação da proposta, a Comissão proporá a adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o menos preço global e a respectiva homologação à autoridade competente.

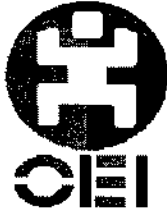
4.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **4.3. Serão desclassificadas:**

4.3.1. as propostas que não atenderem a quaisquer requisitos estabelecidos neste Convite; e

4.3.2. as propostas que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

4.4. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório;



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

4.5. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado a receber e assinar o Contrato constante do Anexo I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, ficando acordado que, para efeitos (vigência) da contratação, considerar-se-á a data estabelecida naquele instrumento, independentemente da sua assinatura;

4.6. Quando o convocado não se apresentar para receber e assinar o Contrato (Anexo I), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.

## **5 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO**

5.1. A licitante deverá executar os serviços objeto desta licitação, nas datas constantes das especificações técnicas deste Convite e no termo de contrato, cuja minuta segue anexo.

5,2 – Deverá indicar previamente à assinatura do termo de contrato, o espaço/local em que se propõe a prestar os serviços, objeto do presente Convite, para aprovação da SDH/PR.

## **6 – DAS GARANTIAS**

6.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com a especificação técnica constante do Item 2, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços objeto deste Convite, bem como pela correção de possíveis falhas tão logo identificadas, sem qualquer ônus adicional ao contratante, devendo comunicá-lo, também, imediatamente

## **7 – DO REAJUSTE**

7.1. O valor global do presente Contrato é irrevogável durante a sua vigência.

## **8 – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução ou descumprimento do Contrato, sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta.

8.2. A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

8.3. Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso na entrega do objeto superior a 5 (cinco) dias, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além daquela estipulada no subitem 8.1, e rescisão imediata do instrumento.

8.4. Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente, independentemente da aplicação da multa prevista no subitem 8.1.

8.5. antes da aplicação das penalidades previstas neste item, será dado ao Contratado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que exerça seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições nela previstas, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

9.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

9.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato.

9.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos previstos no Projeto OEI/BRA-08/006, na atividade 1.1.3, do resultado 1.1.

9.5. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

## **10 – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços constantes do objeto deste Convite será efetuado por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil contados da data do recebimento total dos serviços, mediante apresentação da primeira via da nota fiscal/fatura, discriminando o serviço conforme descrito na proposta de preço e com o respectivo atesto do representante da contratante.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, Plano Piloto, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: [marcio.arruda@oei.org.br](mailto:marcio.arruda@oei.org.br).

Brasília, DF, 6 de abril de 2010

  
**Márcio da Costa Arruda**  
Presidente da Comissão de Licitação



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS – OEI E \_\_\_\_\_ EMPRESA ESPECIALIZADA \_\_\_\_\_**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, sala 919, inscrito no CNPJ sob o nº. 06262080/0001-30, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro \_\_\_\_\_ com sede em /=CIDADE/=ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objetos deste instrumento, vinculado ao EDITAL – Carta-Convite nº. ..../2010, sujeitando as partes contratantes as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em serviços de infra-estrutura e apoio logístico necessários ao atendimento das demandas de realização do evento “Seminário Nacional Sobre Tortura e Direitos Humanos, promovido pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme especificações técnicas mínimas descritas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Especificações técnicas dos serviços:

**1 – Recepção Externa à Sala** – 01 recepcionista

**2 – Alimentação:**

- Serviço de café e água mineral continuado para 100 (cem) pessoas, durante o evento.
- Coffee-break para 100 pessoas nos dias 4 e 5 de maio, a partir das 16h00, composto de: água, café, 2 (dois) tipos de suco, refrigerante e petit four doces e salgados.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

- 60 (sessenta) almoços para os participantes nos dias 04 e 05 de maio de 2010: tábua de frios e de pães; buffet de saladas; três pratos quentes (carne, peixe e frango); guarnições diversas e buffet de sobremesas, refrigerante, água e suco natural inclusos.
- 60 (sessenta) jantares para os participantes nos dias 04 e 05 de maio de 2010: tábua de frios e de pães; buffet de saladas; três pratos quentes (carne, peixe e frango); guarnições diversas e buffet de sobremesas, refrigerante, água e suco natural inclusos

### 3 – Hospedagem

- Hotel categoria CONFORTÁVEL, segundo o guia 4 Rodas de 2008;
- 60 (sessenta) apartamentos single, de forma a acomodar 60 (sessenta) pessoas, incluindo café da manhã e jantar, além de frigobar, TV, ar condicionado e telefone, com entrada no dia 03/05/2010, a partir de 12h00 e saída no dia 06/05/2010.  
**OBSERVAÇÃO** - as despesas de frigobar e telefone correrão à conta dos participantes do evento que estiverem ocupando os apartamentos.

### 4 – Transporte

- Transfer para 60 (sessenta) pessoas, trecho aeroporto/hotel/aeroporto, durante os dois dias de seminário.
- Translado para 60 (sessenta) pessoas, trecho hotel/universidade/hotel, durante os dois dias de seminário.

### 5 – Vistoria

- Será efetuada vistoria do local por técnico responsável indicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato vincula-se aos termos do Convite nº /2010, estando aqui inserido, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O custo total dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), que será pago conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de \_\_\_\_ ( ) dias, com início na data de sua assinatura e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, em parcela única, contra apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto e aprovação da instituição beneficiada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

- I – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;
- II – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatando-se alguma incorreção na nota e/ou fatura, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da OEI e da SEDH/PR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exigirá a supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas hipóteses do parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará as providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será feita vistoria prévia no local indicado pela CONTRATADA pela servidora Ana Paula Barbosa Meira, representante da SDH/PR. Caso seja reprovado pela representante da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar outro local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-o para vistoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado na execução ou descumprimento do Contrato, sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso na entrega do objeto superior a 5 (cinco) dias, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento)





Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

sobre o valor total do contrato, além daquela estipulada no subitem 8.1, e rescisão imediata do instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

1. executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste termo;
2. cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
3. franquear as instalações onde serão realizados os eventos, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
4. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;
5. arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos empregados;
6. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quanto à leis trabalhistas e previdenciárias e lhe assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
7. indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
8. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

1. A SDH/PR disponibilizará à CONTRATADA a relação dos partícipes e demais informações necessárias/
2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo;
4. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desenvolver seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado como Representante da Administração; e
6. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Contrato, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade da OEI, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Os direitos autorais sobre os produtos, patrimoniais e morais, com todas as suas características, diretas e indiretas, conseqüências e direitos conexos que possam advir da reprodução, divulgação e outras formas de veiculação pública ou privada, pertencerão, exclusivamente a CONTRATANTE, estando o CONTRATADO proibido de divulgar quaisquer dos produtos elaborados em a expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste Contrato poderá ser:



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) a decretação de falência;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – Judicial.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de xxxxx de 2010

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Nome: